



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 138/2022

Barra do Jacaré, 05 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a Contratação da Banda Samaryna para se apresentar na data 31 de dezembro de 2022 para a festividade do reveillon. Em anexo se encontra o termo de referência.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

De: Gilmara Neris de Souza Prado
Para: Setor de Licitações e Contratos
Data: 05 de agosto de 2022

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado o processo de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO da Banda SAMARYNA para se apresentar na data 31 de dezembro de 2022 nas festividades do reveillon.

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, termo de referência e parecer contábil para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GESTOR RESPONSÁVEL: Gilmara Neris de Souza Prado

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação da banda SAMARYNA com CNPJ 22.977.048-0001-97 para as festividades do reveillon a ser realizada na data de 31 de dezembro de 2022, com 03:30 horas de duração, contendo a apresentação da banda Samaryna com vários estilos musicais, todo sistema de sonorização, DJ show para intervalos e encerramento do evento, dançarinos, iluminação de palco, estrutura de ground e painel de led. A capacidade de som deve alcançar cerca de 3.000 pessoas em ambiente aberto, pois o show ocorrerá nas ruas da cidade, com palco fixo.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A licitação por meio de inexigibilidade é viável, pois a empresa responsável pela Banda Samaryna é consagrada na região pela opinião pública realizando diversos shows, também foram realizados uma pesquisa de preço em contratos anteriores da empresa a ser contratada demonstrando que o valor está dentro do valor de mercado. Em anexo se encontra notas e empenhos para comprovação do valor justo e noticiários com a opinião pública sobre a Banda.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO:

Festividades culturais programadas pela equipe municipal para o Reveillon.

PARECER CONTÁBIL: Em anexo

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

Não se aplica.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento da empresa se dará após apresentação de nota fiscal, com assinatura da responsável por esta secretaria, a qual comprove a real efetivação dos trabalhos contratados.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: Não se aplica.



05
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

FISCAL DO CONTRATO: Gilmara Neris de Souza Prado

LOCAL E DATA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 05 de agosto de 2022.

Gilmara Neris de Souza Prado
Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

SAMARYNA

PROPOSTA SHOW DE REVEILLON

Segue proposta de apresentação da BANDA SAMARYNA para o Show de Reveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2022, na Praça Municipal da Cidade de Barra do Jacaré – PR.

EQUIPE e APRESENTAÇÕES:

Banda Samaryna

Banda composta por vocais femininos, vocais masculinos, guitarra, contra-baixo, teclado e bateria, 01 DJ, bailarinos.

Repertório atualizado passando por vários estilos musicais: sertanejo, pisadinha, funk, axé, pagode, gauchas, pop, rock, modão, etc.

Figurino moderno.

Show com duração de até 03:30 horas.

DJ Show para intervalos e encerramento do evento.

EQUIPE TECNICA

01 Técnico de som, 01 técnico de luz, 01 técnico de painel de led e 04 auxiliares, 01 produtor e 03 motoristas

SONORIZAÇÃO:

12 Caixas line array para P.A

08 Caixas de sub

01 Rack de potências

01 Mesa digital Yamaha Ls9 64 canais

01 Processador

01 Notebook para som mecânico

01 Power play 8 vias

01 Multicabo 56 vias 60m

01 Main Power 3 fases 100a

04 Microfones sem fio

01 Kit de microfone para bateria

05 Microfones com fio

04 Sistemas in-ear

10 Pedestais de microfone

01 Bateria Completa

01 Sistema wireless para Ipad controle da mesa de som Todo Cabeamento necessário para esse sistema.

ILUMINAÇÃO DE PALCO:

01 Mesa de luz

16 Moving beam

02 Mini bruit

02 Strobo
04 Refletores par 64
18 Refletores par led
Máquinas de fumaça
Todo cabeamento necessário para esse sistema.

PAINEL DE LED:

Painel de LED em alta definição (cenário do show)
1 processador de video vdwall
1 notebook para efeitos de cenário
Todo cabeamento necessário para esse sistema

ITENS DE ESTRUTURA DE GROUND

Estrutura de alumínio, pés, talhas, prafusos e slives para fixação de iluminação, som e painel de led.

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: a combinar.

Proposta valida por 05 dias.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Att,



CARLOS FELIPE PARIZE
(41) 99858-7383

22.977.048/0001-97

CF PARIZE EIRELI

Rua Nicolau José Gravina, 1645

Santa Felicidade

CEP 82.015-080

Curitiba/PR

SAMARYNA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Carlos Felipe Parize, brasileiro, portador do CPF 041.480.089-37 e RG 7.924.579-8, empresário, proprietário da Banda Samaryna (nome fantasia) sob CNPJ 22.977.048/0001-97, razão social CF Parize Eireli, declaro, através desta carta, que tenho a exclusividade da banda Samaryna, a fim de realizar o evento "Show de Reveillon", no dia 31 de dezembro de 2022, que será realizado pela prefeitura no município de Barra do Jacaré – PR.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.



CARLOS FELIPE PARIZE - PROPRIETARIO

22.977.048/0001-97
CF PARIZE EIRELI

Rua Nicolau José Gravina, 1645
Santa Felicidade
CEP 82.015-080
Curitiba/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
47
Data e Hora de Emissão
27/12/2021 20:44:54
Código de Verificação
KPAN930U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: C. F. PARIZE - EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 22.977.048/0001-97 **Inscrição Municipal:** 12 07 0725380-7
Endereço: NICOLAU JOSÉ GRAVINA, 001645 - BAIRRO: SANTA FELICIDADE - CEP: 82015080 **Tel.:** 41 - 36261291
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal.3@portaljs.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
CPF / CNPJ: 75.443.812/0001-00 **IMU:**
Endereço: RUA DOIS DE MARÇO, 460 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86465000 **Outro Doc.:**
Município: GUAPIRAMA **UF:** PR **Email:** compras@guapirama.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO DE "SAMARYNA BANDA SHOW" EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2022 - CONFORME EMPENHO 4858

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 52.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$52.000,00

Código da Atividade

12 - 14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.000,00	2,00	1.040,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (043) 3573-1122 – CEP 86.465-000

CNPJ: 75.443.812/0001-00

ESTADO DO PARANÁ

EMPENHO 4858

PROCESSO N. 179/2021

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Inexigibilidade N. 44/2021

NÚMERO DO CONTRATO: 72

DATA DO CONTRATO: 06/12/21

ÓRGÃO SOLICITANTE: DIVISÃO DE CULTURA

DEPARTAMENTO: CULTURA

SOLICITANTE/RESPONSÁVEL: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA VICELLI

DATA HOMOLOGAÇÃO: 03/12/21

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE "SAMARYNA BANDA SHOW" EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2022 (DIA 31/12/2021, SEXTA-FEIRA)

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE
CF PARIZE-EIRELI	22.977.048/0001-97	RUA NICOLAU JOSE GRAVIUNA,1645-CASCATINHA	CURITIBA - PR

II - DESPESA

ÓRGÃO	FUN.	PROG.	S.PROG.	D	P/A	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.
30	13	392	6	2	71	339039230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1934

III - ITEM(S)

Lote	Item	Quant	U.M.	Discriminação	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1,00	UND	SHOWS ARTISTICOS		52.000,0000	52.000,0000

TOTAL R\$ 52.000,0000

OBSERVAÇÃO:SHOW ARTISTICO REVEILLON 2022

IMPORTANTE

- I - O número do empenho deverá constar na Nota Fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura.

GUAPIRAMA-PR, Quarta-Feira, 22 de dezembro de 2021

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
SETOR DE COMPRAS



Notícias | Informe-se!



Convites para o 8º Baile do Professor já estão disponíveis no SISMMAC

Se você, professor sindicalizado, quiser levar mais de dois convidados, poderá adquirir convites avulsos por R\$ 20 cada

Vem aí o 8º Baile do Professor! A tradicional festa do magistério acontece no dia 13 de outubro, no Paraná Clube (Av. Pres Kennedy, 2377), às 22h. Essa edição do Baile tem como objetivo reforçar os laços de companheirismo entre nós e, também, comemorar os 30 anos do SISMMAC!

Este ano, a Banda Samaryna será a atração musical que vai animar a festa! Além disso teremos sorteios de brindes culturais para as professoras e professores da rede municipal.

Convites

Para entrar no 8º Baile do Professor com dois convidados, **você terá apenas que apresentar sua carteirinha e um documento com foto.**

Por isso, se você ainda não tem a carteirinha ou não é sindicalizado ao SISMMAC, **faça a solicitação até o dia 27 de setembro.** A última remessa antes do baile será entregue na reunião do Conselho de Representantes, marcada para o dia 3 de outubro.

Se você, professora ou professor sindicalizado, quiser levar mais de dois convidados, poderá adquirir convites ao custo de **R\$20,00.** Os **ingressos são limitados** e só poderão ser comprados na sede do SISMMAC (Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças). Organize-se com antecedência para garantir o seu!

Vamos dar um novo ânimo para nossa luta diária. Nesta edição, também celebramos os 30 anos do SISMMAC, o instrumento de luta para as professoras e professores da rede municipal de Curitiba! Firmes!

Feliz 2022 Guapirama

Programação:

29/12
21h30min

DANI
FREITAS

30/12
21h30min

DAY

31/12
22h

Show da Virada

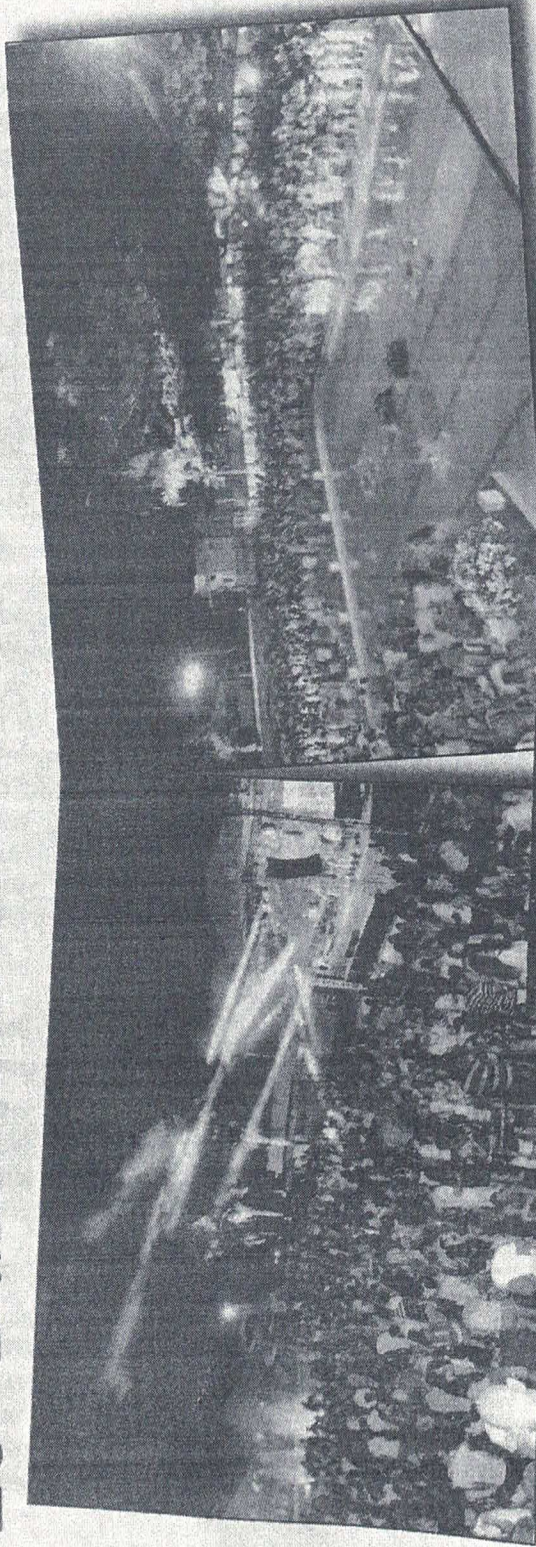
SAMARYNA

Realização:



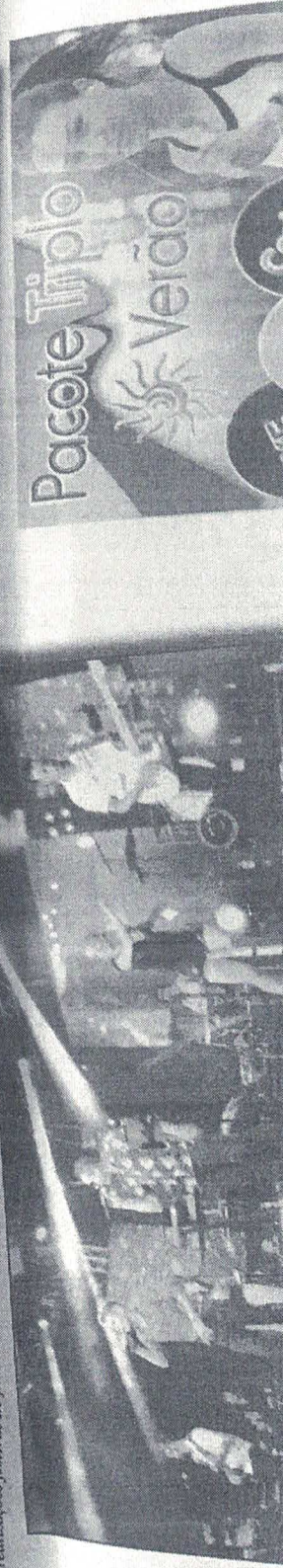
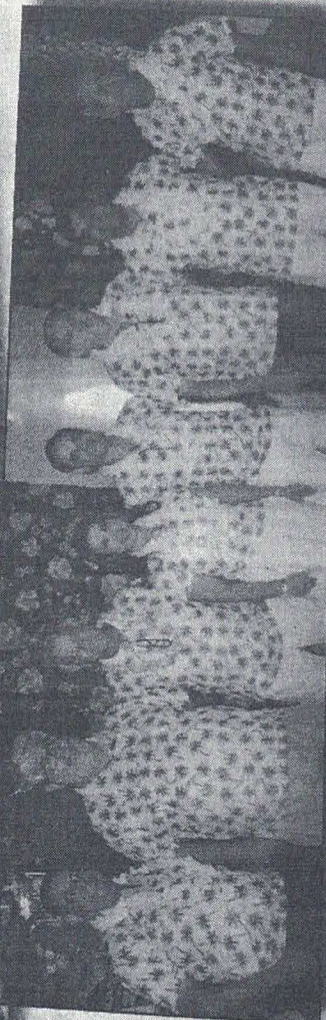
12/2

Mais uma realização de sucesso: 26º Baile das Bahamas do Guaiáira



Realizado com sucesso mais uma edição do Baile das Bahamas do Guaiáira Clube de Campo, de Bandeirantes. Os associados e convidados abrilhantaram a noite deste sábado (09) ao som do Samaryna Banda Show, de Curitiba, e somente deixaram as dependências do clube na manhã de domingo (10). O Baile das Bahamas faz parte do calendário de realizações festivas de fim

de ano do Guaiáira Clube de Campo, sendo um dos eventos mais esperados pelos associados e também pela população de Bandeirantes e região. A presidente Leonides Araújo Silvo, o vice-presidente Humberto Santos, diretor social José Carlos Gonçalves, e demais membros da diretoria, agradeceram ao público pela presença e por mais uma vez fazer do evento um sucesso.



22


Chegou...



A's Me

Alternative & Fashion

Tel: (43) 9.9869-0778
R. Benjamim Caetano Zambon, 185 (esquina com a Rua Eurípedes Rodrigues) - centro - Bandeirantes/PR



Humana Ocupacional
Medicina e Segurança do Trabalho

• PPRA • PCMSO • LTCAT • Laudo Ergonômico • Treinamentos • Palestras
Gestão de informações para social

R. Eurípedes Rodrigues, 755 - Sala 402 Centro - Bandeirantes/PR
tel: (43) 3542-4352
9.8805-8043
e-mail: contato@humanaocupacional.com.br

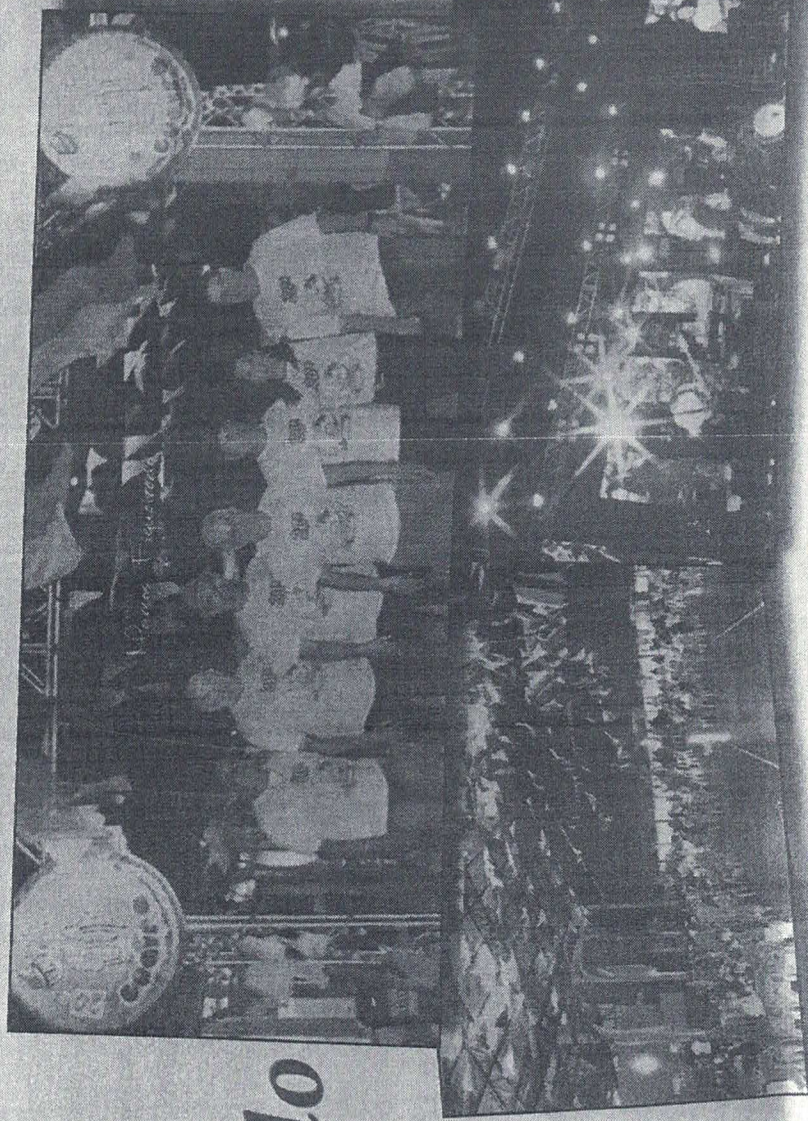


Adoce sua vida e seu dia a dia com nossos produtos!

03 3542 2200
RUA PREFEITO JOSÉ ANTONIO JUNQUEIRA, 26
CEP 86560-000 - BANDEIRANTES - PR

Realizada a 20ª Oktoberfest do Guaíra

Um dos mais tradicionais eventos do Guaira Clube de Campo, de Bandeirantes, a 20ª edição da Oktoberfest foi prestigiada por associados e convidados em tarde e noite do sábado (20) passado que foram regados pela alegria, descontração, muito chopp, animação e música até altas horas da madrugada com a Banda Samaritana. A diretoria do Guaira Clube de Campo agradeceu aos associados, convidados e público em geral por participarem e prestigiarem mais um evento de sucesso do Guaira Clube de Campo. Agora é aguardar a realização da 27ª edição do Baile das Bahamas que acontece no dia 08 de dezembro com animação da Banda OZ. Os convites começaram a ser vendidos a partir do dia 01 de novembro. (Fotos de Marcos Figueiredo)



140

Notícias

VOLTAR

Baile da Primavera é realizado em Santa Felicidade - 25/11/2015



O tradicional evento para escolha da Miss Erasto aconteceu no dia 21 de novembro.

A 19ª edição do tradicional Baile da Primavera da Liga Paranaense de Combate ao Câncer foi realizada no dia 21 de novembro, no restaurante Madalosso, em Santa Felicidade. Ao todo, mais de 500 colaboradores do Hospital Erasto Gaertner e seus familiares participaram do evento e torceram pelas oito candidatas que desfilaram em busca do título de Miss Erasto 2015. A noite, repleta de alegria e confraternização, ainda contou com homenagens, jantar e música boa. A candidata escolhida para levar a coroa, melhor pontuada nos quesitos beleza, desenvoltura, elegância

e simpatia, foi a colaboradora Gisele Prats, do setor de Radioterapia.

Os preparativos para o concurso começaram no mês de setembro, quando foi definida uma comissão organizadora do evento (composta por colaboradores do setor de Gestão de Pessoas, Marketing e Serviço de Arquivo Médico e Estatística). Colaboradoras de todos os departamentos puderam se inscrever para participar do concurso e ao todo foram recebidas 26 inscrições. Após uma votação interna, oito candidatas foram escolhidas para desfilarem, no dia do Baile. Elas passaram por uma verdadeira maratona de preparação para o grande dia, incluindo ensaios, sessões de fotos, provas de vestidos e uma tarde no salão de beleza.

O corpo de jurados foi composto pelo superintendente do Erasto Gaertner, Adriano Rocha Lago; a presidente do Conselho de Administração da Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Janice Gastaldon; a coordenadora geral, Dra. Carla Martins; o médico do Serviço de Cirurgia Abdominal, Dr. Luiz Antonio Negrão Dias; a representante da Associação dos Amigos do Erasto, Angela Zanlorenzi; a diretora de vendas independente da Mary Kay, Sônia Bório; a diretora do departamento Educacional da Rede Feminina de Combate ao Câncer, Cristiane Gambeta, e a diretora do Centro de Formação de Profissionais da Beleza Lady&Lord, Marcia Nogueira.

O Baile da Primavera aconteceu graças ao apoio e união de colaboradores que trabalharam na organização do evento e também aos parceiros do Hospital, entre eles: Associação de Colaboradores da Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Sônia Bório, da Mary Kay, Banda Samaryna, Fernando Moreira Fotografia, Jéssica Mahylla, Esplendor Segurança, Edson Eddel, Salões Lady&Lord e Restaurante Madalosso.

G+

**TOUR VIRT
360**

 Projeto
Padrino
ibeo
**LAUDO
ONLIN**

ERASTO GAERTNER

LICITAÇÃO

ERASTO GAERTNER

É+
 ERASTO GAERTNER

Festa de Réveillon é no Fou Sheraton Curitiba

22 de dezembro de 2011

O Hotel Four Points by Sheraton Curitiba realiza mais uma vez a grande festa de Réveillon que promete a entrada do ano de 2012. Eleito pela 7ª vez o melhor de Curitiba pelo Guia 4 Rodas 2012, o Hotel abre as portas para a festa que acontece no dia 31 de dezembro a partir das 21h30. Para comemorar a virada do ano com grande recheio, o Du Chef elaborado especialmente para comemorar a data. Para compor os pratos principais, a noite promete o Tortelone de vitela arrabiatta, Arroz com endro, Conchiglione de damasco ala crema com amêndoas, Pae com arroz negro, Mignon ao molho roquefort e crocante de alho poro, Pernil de javali ao molho de romã e saborosa mesa de saladas, antepastos e sobremesas. Para completar toda a variedade gastronômica, a festa oferece Refrigerantes, Sucos, Caipirinhas, Vinho Branco/Tinto Importados, Whisky 12 anos, servidos à vontade. A festa contará com a **banda Samaryna, encantando ainda mais a noite**, e espaço infantil para a recreação das crianças. Como presente, cada convidado recebe uma Garrafa de Espumante a cada 5 pessoas. A reserva de mesas e lugares deve ser realizada antecipadamente e também podem ser reservadas de acordo com a disponibilidade.

Equipe Signum Games é a única brasileira no Imagine Cup Grants

A equipe Signum Games, formada por alunos do curso de Jogos Digitais do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Paraná, entre os finalistas do Imagine Cup Grants, competição de desenvolvimento tecnológico promovida pela Microsoft. Rafael Kamineko e Rafael Costa e Rafael Kamineko representam o Brasil diante dos adversários da Croácia, Turquia, Polônia, Estônia, Iraque, Alemanha, Nigéria e Jordânia. O projeto denominado "UCAN" (em português: você pode), é um jogo que concorre na categoria "Game Design: Windows / Xbox", a mesma categoria em que foi premiado na Imagine Cup. Os jogadores criem estratégias para encontrar a melhor maneira de ajudar a resolver problemas em sua cidade. Para isso, é preciso gerir os seus recursos de forma inteligente pelo plantio de árvores, formação de voluntários, ajuda na produção do UCAN não envolveu apenas projetar um jogo, foi preciso construir todo um processo empresarial. Quando fomos a Los Angeles fizemos contatos e vimos diversas possibilidades de desenvolvimento do projeto entre outros.

Condor doa R\$ 270 mil para 20 entidades do Paraná

O Condor Super Center doou R\$ 270 mil para 20 instituições beneficentes das cidades de Curitiba, Ponta Lapa, Campo Largo, Araucária, São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande. A ação faz parte da Campanha Solidária e já beneficiou 87 entidades diferentes com mais de R\$ 1 milhão. A entrega foi realizada neste dia 22 de dezembro em forma de vales-compras, que poderão ser trocados por alimentos, produtos de higiene, limpeza e produtos das lojas da rede. A Campanha Solidária aconteceu de 31 de agosto a 22 de setembro e contou com a união de todos os colaboradores. Neste período reverteram parte da venda dos produtos anunciados nos tablóides da promoção para as 20 instituições. O diretor do Condor, Wanclei Said, esta ação de responsabilidade social da rede foi desenvolvida para contribuir com o bem-estar dos mais necessitados.

Azul lança concurso cultural

A Azul Linhas Aéreas Brasileiras está fazendo um concurso cultural para marcar o mês em que comemora o aniversário de 40 anos da companhia no Facebook e website, premiará os 40 melhores depoimentos sobre o tema Voar Azul. Para participar, os interessados devem acessar a fan page da Azul (www.facebook.com/AzulLinhas). O concurso estará disponível e o depoimento pode ser escrito. Além de premiados, os melhores depoimentos serão publicados no site da Azul. Importante: Os depoimentos não podem conter o nome da Azul Linhas Aéreas. Use a sua criatividade e criatividade para escrever o depoimento.

Gallo amplia linha de produtos

O azeite Gallo traz ao Brasil diversos lançamentos para incrementar ainda mais a gama de produtos com os novos: Primeiro Azeite, Azeite Novo-Colheita 2011-2012, 3 Sabores e Azeite Manjericão (disponíveis em diversas opções de qualidade para o consumidor brasileiro, assim como opções de sabores diferenciados: tradicionais até os que apreciam uma gastronomia mais inovadora”, destaca Rita Bassi, Corporate Relations da Gallo. “O mercado mais promissor em volume de negócios para a marca.

Salton é destaque em livro frances

O livro “Guide des champagnes et des autres bulles – Revel 2012, do conhecido sommelier canadense, Cécile de Salton, destaca os brasileiros Salton Brut Reserva Ouro e Salton 100 anos Nature. Os espumantes tiveram excelente avaliação e o segundo com 18/20, de acordo com a escala de Jancis Robinson, de 20 pontos.

FOLIA II

Carnaval de Antonina mantém traços culturais

Cidade tem uma das festas mais autênticas e animadas do Brasil

19/02/2009 | 13:57

<Notícias Relacionadas>

O Carnaval mais tradicional do Paraná é o de Antonina, também reconhecido como um dos mais autênticos e animados do Brasil. Lá, a folia é completa, com bailes, desfiles de escola de samba e blocos carnavalescos.

A tradição do Carnaval em Antonina começou oficialmente em 1920 com o bloco Boi do Norte.

Mas há quem diga que o hábito de sair às ruas brincando nessa data vem da idade média. Há quem diga, inclusive, que o barreado foi criado para dar liberdade às mulheres, que ficavam em casa cozinhando enquanto os maridos se divertiam. Como o prato fica no fogo durante horas, elas tinham tempo suficiente para se divertirem. As histórias do Carnaval de Antonina provam que é uma tradição muito forte e que seus traços culturais se mantiveram ao longo dos anos.

PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL DE ANTONINA

20 de Fevereiro

14hrs – Início da sonorização da avenida;

21hrs – Coroação do Rei e Rainha – Palco Principal;

23hrs – Baile Público com a Banda Samaryna – Palco Principal.

21 de Fevereiro

14hrs – Início da sonorização da avenida;

20hrs – Desfile dos Blocos Folclóricos – após o término, Baile Público com a Banda Samaryna – Palco Principal.

22 de Fevereiro

14hrs – Início da sonorização da avenida;

20hrs – Desfile das Escolas de Samba – após o término, Baile Público com a Banda Jeito a Mais – Palco Principal.

23 de Fevereiro

14hrs – Início da Sonorização da avenida;

16hrs – Baile Infantil – Palco Principal;

20hrs – Concurso das Escandalosas – Palco Principal;

23hrs – Baile Público com a Banda Jeito a Mais – Palco Principal.


24 de Fevereiro

14hrs – Início da Sonorização da avenida;

21hrs – Concurso de Fantasias Carnavalescas – Palco Principal;

23hrs – Baile Público com a Banda Samaryna – Palco Principal.

SIGA A TRIBUNA DO PARANÁ
E ACOMPANHE MAIS NOVIDADES



Tribuna do Paraná

Curtir Página 203 mil curtidas

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

RECOMENDADOS PARA VOCÊ

Recomendado por



Larissa Manoela publica foto de



Coritiba mira em dois destaques da



Patrocinado

25 Produtos Muito Legais Que Você

SmartGadgetsDaily



Sem mandato a partir de janeiro, o



Patrocinado

Ex-padre revela o segredo de como os

Acelerador do Inglês



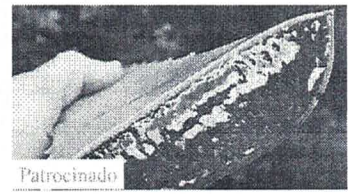
Ex-treinador do Coritiba é o novo



Patrocinado

Fotos Horripilantes do Titanic

Coolimba



Patrocinado

Planta estranha regula o açúcar no

Ciência Mais

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

C. F. PARIZE - EIRELI

CNPJ/MF: nº 22.977.048/0001-97

NIRE: 416.0037976-4

Folha: 1 de 4

CARLOS FELIPE PARIZE, brasileiro, solteiro, nascido em 12/11/1984, natural de Curitiba-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.480.089-37, portador da carteira de identidade RG nº7.924.579-8/SSP-PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº.02941360946/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Nicolau José Gravina, 1645, Cascatinha, Curitiba-PR, CEP:82025-265, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **C. F. PARIZE - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Nicolau Jose Gravina, 1645, Cascatinha, Curitiba-PR, CEP: 82025-265, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.977.048/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0037976-4 em 10/07/2015, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇO DE MUSICA AO VIVO, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PROMOÇÃO DE VENDAS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **PRODUCAO MUSICAL, SERVICO DE MUSICA AO VIVO, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PROMOCAO DE VENDAS E COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS..**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO

C. F. PARIZE - EIRELI

CNPJ/MF: nº 22.977.048/0001-97

NIRE: 416.0037976-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

C. F. PARIZE - EIRELI

CNPJ/MF: nº 22.977.048/0001-97

NIRE: 416.0037976-4

Folha:: 3 de 4

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o

24



SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE

Av. Manoel Ribas, 5699 - 1º andar - Fone: (41) 3372-1612 - CURITIBA - PR

Selo Nº a66YR.zNjX2.IvRM4-wsHv4.Q8WJH

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de **CARLOS FELIPE PARIZE** Dou fé. *594558*****

Curitiba-PR, 05 de junho de 2020.

Em Testº da Verdade

Edson de Araujo Junior, Escrevente



Edson de Araujo Junior

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2020 15:46 SOB Nº 20202468089.
PROTOCOLO: 202468089 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002431009. NIRE: 41600379764.
C. F. PARIZE - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.977.048/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/07/2015

NOME EMPRESARIAL
C. F. PARIZE - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R NICOLAU JOSE GRAVINA

NÚMERO
1645

COMPLEMENTO

CEP
82.025-265

BAIRRO/DISTRITO
CASCATINHA

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAHENRIQUE@CONTABILIDADEJOAODASILVA.COM.BR

TELEFONE
(41) 3626-1291

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2022 às 11:35:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.977.048/0001-97

Razão Social: C F PARIZE EIRELI ME

Endereço: R NICOLAU JOSE GRAVINA 1645 / CASCATINHA / CURITIBA / PR / 82025-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110803533524444129

Informação obtida em 08/11/2022 10:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.808.309

CNPJ: 22.977.048/0001-97

Nome: C. F. PARIZE - EIRELI - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:07 do dia 28/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: 2FD7D94877BE4F438ACA2A9F6F69D66422

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. F. PARIZE - EIRELI**
CNPJ: **22.977.048/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:35 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **B226.EE7E.EFA7.73C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. F. PARIZE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.977.048/0001-97
Certidão n°: 23933866/2022
Expedição: 28/07/2022, às 11:15:01
Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. F. PARIZE - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.977.048/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

30



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027391833-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.977.048/0001-97**
Nome: **C. F. PARIZE - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

21/08
SAMARYNA

DECLARAÇÃO

A Banda Samaryna, razão social CF Parize Eireli, inscrito no CNPJ nº 22.977.048/0001-97, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Felipe Parize, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.924.579-8 e do CPF nº 041.480.089-37, **DECLARA**, sob as penas da lei, para devidos fins de Contratação de Serviços de Banda para Show de Reveillon, no dia 31 de dezembro de 2022, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.



CARLOS FELIPE PARIZE

22.977.048/0001-97

CF PARIZE EIRELI

Rua Nicolau José Gravina, 1645

Santa Felicidade

CEP 82.015-080

Curitiba/PR

- Voltar
- Criar email
- Responder
- Responder a T...
- Encaminhar
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Marcar
- Mais

Mensagem 1 de 3

Declaração Banda Samaryna

De Banda Samaryna

Para educacao@barradojacare.pr.gov.br

Data 16/08/2022 12:27

Boa tarde segue em anexo Declaração de inexistência de parentesco.

Att
 Carlos Parize
 (41)99858-7383
 Banda Samaryna

SAMARYNA (4).pdf (~212 KB)

- Caixa de entrada 352
- Rascunhos
- Enviados
- Lixeira
- 2020 15
- 2021 13
- CIEE
- E-mail 2019
- estagios
- justificativa do ponto
- protocolo de declaração
- saudo de concorrência
- SERE
- SIOPE
- sistemas
- spam-mail 688
- TRANSPORTE TERCERIZ...

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Gilmara Neris de Souza Prado

Data: 05/08/2022

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante ofício nº 138/2022, expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,


Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 144/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação da Banda Samaryna.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação da Banda Samaryna.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

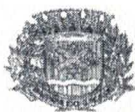
13.392.0013.2109 ENFEITES DE RUAS E PRAÇAS, COMEMORAÇÕES FIM DE ANO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08360	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 09 de agosto de 2022


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro -- Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação

Data: 15/08/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação do setor e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de Inexigibilidade de Licitação, que tem por finalidade a Contratação da Banda Samaryna para se apresentar no réveillon em 31 de dezembro de 2022, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Salientamos que a Comissão de Licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 15 de agosto de 2022.

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 269/2022

Processo Administrativo nº: sem nº

Inexigibilidade nº: sem nº

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Contratação da Banda Samaryna para o evento "Show de Reveillon" (31 de dezembro)

Custo Máximo Previsto: R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Origem do Pedido: Setor de licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação de Banda para o evento "Show de Reveillon".

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) informações sobre a respectiva banda; (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 144/2022;

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3. DA REPRESENTAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Conforme disposto acima, a contratação de profissional do setor artístico poderá ocorrer diretamente ou através de empresário exclusivo. Quando realizada a contratação por empresário, a referida exclusividade deve ser comprovada por meio de carta / atestado.

As jurisprudências do Tribunal de Contas e do Judiciário dispõem sobre os requisitos que a carta de exclusividade deve conter:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, **a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o **contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER)

[...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão nº 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, **devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão nº 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão nº 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (...) 2. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. **A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.** 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. (...) (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

Do exposto, percebe-se que a jurisprudência entende que a carta de exclusividade não pode se referir apenas aos dias da ocorrência dos eventos. Pelo contrário, deve atestar que o empresário representa os artistas de forma permanente / habitual.

A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas ou dias. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

Essa orientação dos tribunais vem sendo adotada pelo fato de que muitos detentores de cartas de exclusividade, na prática, transferem aos artistas frações pouco significativas do montante de recursos públicos efetivamente recebidos.

R.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Nesse sentido, analisando a jurisprudência acima colacionada, temos que é necessária a presença de contrato de exclusividade, devendo representar o artista de forma permanente / habitual, ou seja, ter duração por prazo indeterminado ou, ao menos, ter vigência minimamente razoável, para caracterizar a habitualidade na representação ou agenciamento do artista. Além disso, o contrato de exclusividade deve ser registrado em cartório.

Isto posto, na análise do presente certame, temos que a carta de exclusividade **NÃO** segue os requisitos dispostos pela jurisprudência, senão vejamos:

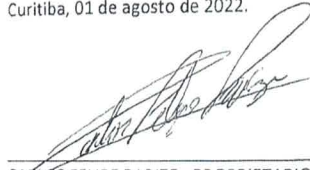
SAMARYNA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, Carlos Felipe Parize, brasileiro, portador do CPF 041.480.089-37 e RG 7.924.579-8, empresário, proprietário da Banda Samaryna (nome fantasia) sob CNPJ 22.977.048/0001-97, razão social CF Parize Eireli, declaro, através desta carta, que tenho a exclusividade da banda Samaryna, a fim de realizar o evento "Show de Reveillon", no dia 31 de dezembro de 2022, que será realizado pela prefeitura no município de Barra do Jacaré - PR.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.



CARLOS FELIPE PARIZE - PROPRIETARIO

22.977.048/0001-97
CF PARIZE EIRELI
Rua Nicolau José Gravina, 1645
Santa Felicidade
CEP 82.015-080
Curitiba/PR

P.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Percebe-se que o documento acima não cumpre os requisitos dispostos na jurisprudência citada. A carta de exclusividade anexada ao certame não comprova o vínculo entre o empresário e a banda, estabelecendo uma conexão restrita aos dias e à localidade do evento, bem como, não está registrada em cartório.

Sendo assim, o documento descumpra os parâmetros dispostos na jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, e, por isso, **o presente certame não deve prosseguir sem que seja sanado tal vício.**

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Conforme o Acórdão nº 761/20, do Tribunal de Contas do Paraná, a inexigibilidade de licitação para contratação de artista deve ser submetida às seguintes condições: 1) demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública; 2) **justificativa de preço** e 3) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos contratados.

Marçal Justen Filho, quanto à exigência de justificativa de preço, contida no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, assim se manifesta:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.”

No processo em análise, a empresa anexou apenas um documento referente a contratações anteriores, o que dificulta a comparação de preços pela administração pública municipal. Assim sendo, sugiro que sejam anexados ao certame, **outros documentos que demonstrem os valores cobrados em outras contratações da empresa.**

5. CONCLUSÃO

Do exposto, este advogado público, salvo melhor juízo, entende pela **inviabilidade** jurídica da inexigibilidade de licitação, já que foram encontrados determinados vícios na carta de exclusividade apresentada.

SM



410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 10 de outubro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO MELHADO
Advogado - OAB/PR 105.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –

Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Assunto: Apontamentos

Data: 10/10/2022

Prezada Secretária:

O setor de licitação recebeu no dia 10 de outubro de 2022, do setor jurídico a pasta do pedido da Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto: Contratação da Banda Samaryna para se apresentar no dia 31 de dezembro de 2022. Após análise do parecer jurídico nº 269/2022, encaminho a pasta do processo para fins de correção dos apontamentos apresentado no referido parecer que segue em anexo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo para a continuidade do processo.


Hélder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação

Recebido:

Ass: _____

Data: ___/___/___

430

SAMARYNA

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa, CF Parize Eireli, inscrita no CNPJ 22.977.048/0001-97, sob nome fantasia BANDA SAMARYNA, domiciliada na Rua Nicolau Jose Gravina, 1645, CEP 82.015-080, bairro Santa Felicidade, Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu proprietário e empresário Carlos Felipe Parize, brasileiro, portador do CPF 041.480.089-37 e RG 7.924.579-8, declara para os devidos fins que detém os direitos de exclusividade, sob as penas da Lei, em especial atendendo ao disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666, de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para representar a Banda SAMARYNA (nome fantasia) perante os órgãos competentes em todo território nacional, a fim de realizar quaisquer eventos, nos anos de 2022 e 2023.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

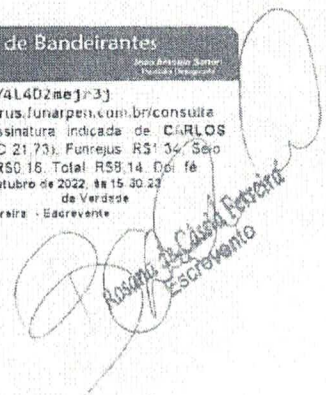

 CARLOS FELIPE PARIZE – PROPRIETARIO

Tabellionato de Notas de Bandeirantes
 Rua Eulípetes Bastos, 117 - Centro - CEP 86300-000
 Fone: (41) 3342-3300 - Baurerianópolis - Paraná

1428XXPqtTUdeY4L402mej73j
 Valide o Selo Digital em <http://horus.funarpen.com.br/consulte>
 Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de CARLOS FELIPE PARIZE. Emol: R\$5,35(VRC 21,73). Funrejus R\$1,34/ Selo R\$1,02, FUNDEP R\$0,27, ISSQN R\$0,16. Total R\$8,14. Dof: 16
 Bandeirantes-Paraná: 13 de outubro de 2022, às 15:30:27
 Em Teste! de Verdade
 Rosana de Cassia Ferreira - Escrevente



 Tabellionato de Notas de Bandeirantes


 Rosana de Cassia Ferreira
 Escrevente

22.977.048/0001-97
 CF PARIZE EIRELI
 Rua Nicolau José Gravina, 1645
 Santa Felicidade
 CEP 82.015-080
 Curitiba/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 174/2022

Barra do Jacaré, 17 de outubro de 2022.

Senhor Rafael Augusto Melhado
Procurador Jurídico

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, justificar que a Banda Samaryna não apresentou Notas suficientes para o processo de inexigibilidade, devido a Pandemia do COVID-19 que não foi possível realizar show nesse período, encaminhamos algumas notas antigas para complementar.

Sem mais no presente momento, manifestamos nossos agradecimentos.


Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

29

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 47			
	Data e Hora de Emissão 27/12/2021 20:44:54			
	Código de Verificação KPA930U			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: C. F. PARIZE - EIRELI - ME CPF / CNPJ: 22.977.048/0001-97 Inscrição Municipal: 12 07 0725380-7 Endereço: NICOLAU JOSÉ GRAVINA, 001645 - BAIRRO: SANTA FELICIDADE - CEP: 82015080 Tel.: 41 - 36261291 Município: CURITIBA UF: PR Email: fiscal.3@portaljs.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA CPF / CNPJ: 75.443.812/0001-00 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA DOIS DE MARÇO, 460 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 86465000 Município: GUAPIRAMA UF: PR Email: compras@guapirama.pr.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SHOW ARTÍSTICO DE "SAMARYNA BANDA SHOW" EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2022 - CONFORME EMPENHO 4858 Valor Liquidado da Nota Fiscal = R\$ 52.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$52.000,00				
Código da Atividade: 12 - 14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.000,00	2,00	1.040,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
Baile de Formatura do Curso de Direito – UEPG

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço Artístico compõe-se de um lado CF Parize Eireli, sob o nome Fantasia Samaryna Banda Show CNPJ:22.977.048/0001-97, situada à rua Nicolau José Gravina, 1645, Bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR, CEP 82.015-080, neste ato representado por Carlos Felipe Parize RG 7.924.579 8 CPF 041.480.089 37, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro lado representando a empresa MCE Agencia de Formaturas LTDA CNPJ: 23.649.601/0001-47 neste ato representada por Maria Claudia Fraresso Muler situada a Rua Fagundes Varela n81 – Centro - Ponta Grossa - PR telefone 42 3224-0054 doravante denominado CONTRATANTE.

Fica convencionado que este Contrato de Prestação de Serviço Artístico deverá reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se com os seguintes serviços:

EQUIPE:

(vocal feminino, vocais masculinos, guitarra, contrabaixo, teclados, baateria), 01 DJ, bailarinas, 03 técnicos, 04 auxiliares, 02 produtores e 02 motoristas.

SONORIZAÇÃO:

Importada e compatível com o local, disponível por um tempo médio de 09 horas. Com sistema de P.A. Line Array em fly, periféricos, microfonação para instrumentos, microfones sem fio, sistema de fones. Mesa yamaha 32 canais digital, sistema in ear para cantores e equipamentos necessários para música ao vivo. Incluso operador de som para início, intervalos e finalização do evento.

ILUMINAÇÃO:

16 lâmpadas PAR LED de 3 watts, 14 moving (efeitos de luz computadorizados), strobos, mesa dmx 512 canais, com ground (trave de alumínio) ou torres para fixação e máquina de fumaça.

PAINEL DE LED:

Painel de LED de alta definição (cenário da banda).

TEMPO DE APRESENTAÇÃO (ao vivo):

Cinco (05) horas, dividido em duas seleções ou sem intervalos.

O CONTRATADO compromete-se a comparecer com a equipe técnica para montagem dos equipamentos. Os serviços de som terão início às 22:00 horas do dia **18 de dezembro de 2021**, o show musical terá início às 23:59 horas até às 04:59 horas.

Os horários poderão sofrer alterações na data do evento caso haja necessidade.

O local de apresentação será no **Centro de Convenções Silvana Kuhn**, Ponta Grossa - PR.

O CONTRATANTE compromete-se:

- a) com a divulgação e liberação do espetáculo;
- b) com a segurança pública e particular;
- c) a arcar com possíveis danos nos instrumentos e equipamentos causados pelos convidados ou participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATADO

A título de remuneração pelos serviços profissionais previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE se obriga a pagar a importância de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento será o valor total até 05 dias que antecedem o evento.

CLAUSULA QUARTA – DEVERES

Os direitos autorais, através de licença, e demais impostos vigentes (taxas federais, estaduais, municipais etc) para a realização da promoção citada na cláusula primeira são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA – PENALIDADES

Fica convenionada a multa pelo valor de 30% do presente contrato para quaisquer das partes contratantes, caso haja quebra até três meses antes da data do evento. O valor será alterado para o total do contrato, caso haja quebra dentro do período de três meses da data do evento, ou que por motivo qualquer não seja cumprido este instrumento, cláusulas ou condições. Excetua-se a penalidade em decorrência de caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA SEXTA

O CONTRATADO se obriga a apresentar os músicos no local e hora combinados, sob pena de responder pelo reembolso das despesas do CONTRATANTE para a realização do evento, além de incorrer na multa prevista na cláusula anterior, ressalvados a força maior ou casos fortuitos como doença, morte, impossibilidade de acesso ao local etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

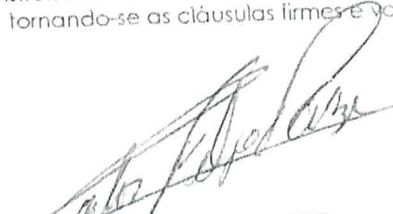
Para solução de quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, as partes elegem desde já o Foro da Capital do estado do Paraná, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se pessoalmente e pelas entidades que representam, tornando-se as cláusulas firmes e valiosas, a partir da presente data.

Curitiba/PR, 17 de maio de 2021.



CONTRATANTE

TESTEMUNHA



CONTRATADO

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 184/2022

Barra do Jacaré, 27 de outubro de 2022.

Senhor Rafael Augusto Melhado
Procurador Jurídico

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, justificar que a Banda Samaryna apresentou uma única nota no valor de R\$52.000,00, pois devido a Pandemia COVID-19 não foi possível realizar eventos. O show de Réveillon tem um valor mais elevado devido ser uma data especial, para ajudar na comprovação justificativa de valor encaminhamos algumas notas de valor menor por ser show em datas comuns para complementar a nota de R\$52.000,00, também contratos de outros municípios em datas especiais.

Sem mais no presente momento, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o Nº 848

Em 27 / 10 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –

Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 184/2022

Barra do Jacaré, 27 de outubro de 2022.

Senhor Rafael Augusto Melhado

Procurador Jurídico

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, justificar que a Banda Samaryna apresentou uma única nota no valor de R\$52.000,00, pois devido a Pandemia COVID-19 não foi possível realizar eventos. O show de Réveillon tem um valor mais elevado devido ser uma data especial, para ajudar na comprovação justificativa de valor encaminhamos algumas notas de valor menor por ser show em datas comuns para complementar a nota de R\$52.000,00, também contratos de outros municípios em datas especiais.

Sem mais no presente momento, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 848
Em 27 / 10 / 2022



50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GESTOR RESPONSÁVEL: Gilmara Neris de Souza Prado

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação da banda SAMARYNA com CNPJ 22.977.048-0001-97 para as festividades do reveillon a ser realizada na data de 31 de dezembro de 2022, com 03:30 horas de duração, contendo a apresentação da banda Samaryna com vários estilos musicais, todo sistema de sonorização, DJ show para intervalos e encerramento do evento, dançarinos, iluminação de palco, estrutura de ground e painel de led. A capacidade de som deve alcançar cerca de 3.000 pessoas em ambiente aberto, pois o show ocorrerá nas ruas da cidade, com palco fixo. O custo com despesas de alimentação, transporte e hospedagem fica por conta da empresa contratada.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A licitação por meio de inexigibilidade é viável, pois a empresa responsável pela Banda Samaryna é consagrada na região pela opinião pública realizando diversos shows, também foram realizados uma pesquisa de preço em contratos anteriores da empresa a ser contratada demonstrando que o valor está dentro do valor de mercado. Em anexo se encontra notas e empenhos para comprovação do valor justo e noticiários com a opinião pública sobre a Banda.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO:

Festividades culturais programadas pela equipe municipal para o Reveillon.

PARECER CONTÁBIL: Em anexo

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

Não se aplica.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento da empresa se dará após apresentação de nota fiscal, com assinatura da responsável por esta secretaria, a qual comprove a real efetivação dos trabalhos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação

Data: 18/10/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos novamente a pasta com a solicitação do setor e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência no pedido de Inexigibilidade de Licitação, que tem por finalidade a Contratação da Banda Samaryna para o evento do dia 31 de dezembro de 2022, conforme especificações detalhadas contidas no processo.

Foi juntado ao processo, carta de exclusividade com o representante da banda, justificativa de pesquisa de preços e nota fiscal.

Salientamos que a Comissão de Licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 18 de outubro de 2022.

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 295/2022

Processo Administrativo nº: sem nº

Inexigibilidade nº: sem nº

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da Licitação: Contratação da Banda Samaryna para o evento "Show de Reveillon" (31 de dezembro)

Custo Máximo Previsto: R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

Origem do Pedido: Setor de licitação

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação de Banda para o evento "Show de Reveillon".

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) informações sobre a respectiva banda; (4) documentos de habilitação da empresa contratada; (5) parecer contábil nº 144/2022; (6) parecer jurídico nº 269/2022;

É o relatório.

2. DA INEXIGIBILIDADE

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3. DA REPRESENTAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O Tribunal de Contas e jurisprudências do judiciário estabelecem requisitos para a apresentação da carta / contrato de exclusividade, quais sejam: (i) registro em cartório e (ii) não se referir apenas a dias ou localidade de eventos específicos, senão vejamos:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, **a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o **contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER)

[...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão nº 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, **devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão nº 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão nº 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (...) 2. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. **A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.** 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. (...) (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

Nesse sentido, analisando a jurisprudência acima colacionada, temos que é necessária a presença de contrato de exclusividade, devendo representar o artista de forma permanente / habitual, ou seja, ter duração por prazo indeterminado ou, ao menos, ter vigência minimamente razoável, para caracterizar a habitualidade na representação ou agenciamento do artista. Além disso, o contrato de exclusividade deve ser registrado em cartório.

Isto posto, foi anexado ao certame o seguinte documento:

J.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

SAMARYNA

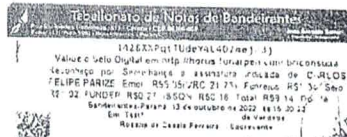
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa, CF Parize Eireli, inscrita no CNPJ 22.977.048/0001-97, sob nome fantasia BANDA SAMARYNA, domiciliada na Rua Nicolau Jose Gravina, 1645, CEP 82.015-080, bairro Santa Felicidade, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu proprietário e empresário Carlos Felipe Parize, brasileiro, portador do CPF 041.480.089-37 e RG 7.924.579-8, declara para os devidos fins que detem os direitos de exclusividade, sob as penas da Lei, em especial atendendo ao disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666, de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para representar a Banda SAMARYNA (nome fantasia) perante os órgãos competentes em todo território nacional, a fim de realizar quaisquer eventos, nos anos de 2022 e 2023.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

CARLOS FELIPE PARIZE - PROPRIETARIO



22.977.048/0001-97
CF PARIZE EIRELI
Rua Nicolau Jose Gravina, 1645
Santa Felicidade
CEP 82.015-080
Curitiba-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Percebe-se que o documento acima cumpre os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, eis que está registrada em cartório, e não se refere apenas aos dias e localidade do evento, e sim, aos anos de 2022 e 2023 por completo.

4. DA COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, processo nº 548710/19, acórdão nº 761/20 - Tribunal Pleno, de 13 de maio de 2020:

“A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.”

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios objetivos tais como o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR emitiu o Parecer não vinculativo, apenas exemplificativo, nº 138/20, segundo o qual define:

“**A consagração pela crítica especializada** – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos

J. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.”

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo desses elementos, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis.

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de eventos em pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

In casus, foram anexados documentos (publicações de shows prévios e folders), que, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cumprem os requisitos, e consideram-se consagradas pela opinião pública e crítica especializada, ao menos, em âmbito municipal.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO

Todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

Assim, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade

J.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Salientando que: o "cachê" do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional (seja para o setor privado, seja para o setor público) e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele. Contudo, algumas circunstâncias específicas precisam ser sopesadas, como por exemplo o dia da semana e horário em que o show será realizado, e, os custos logísticos.

In casus, o valor contratado é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), e foram anexados outros dois documentos comprobatórios de outros serviços prestados pela empresa, nos valores de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Cumprindo observar que, apesar da presença de apenas dois outros documentos com preços compatíveis, há no certame, justificativas da Secretaria competente de que o preço é compatível com o do mercado, além de explicação de que a presença de poucas notas, foi ocasionado pela pandemia, que impediu a realização de outros shows em réveillons, em que o preço cobrado é comumente mais elevado, senão vejamos:

J.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré -
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

OFÍCIO Nº: 184/2022

Barra do Jacaré, 27 de outubro de 2022.

Senhor Rafael Augusto Melhado
Procurador Jurídico

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, justificar que a Banda Samaryna apresentou uma única nota no valor de R\$52.000,00, pois devido a Pandemia COVID-19 não foi possível realizar eventos. O show de Réveillon tem um valor mais elevado devido ser uma data especial, para ajudar na comprovação justificativa de valor encaminhamos algumas notas de valor menor por ser show em datas comuns para complementar a nota de R\$52.000,00, também contratos de outros municípios em datas especiais.

Sem mais no presente momento, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente, Gilmara Neris de Souza Prado

Gilmara Neris de Souza Prado

Portaria 003/2021

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Protocolado sob o Nº 848

Em 27/10/2022

R.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GESTOR RESPONSÁVEL: Gilmara Neris de Souza Prado

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA:

Contratação da banda SAMARYNA com CNPJ 22.977.048-0001-97 para as festividades do reveillon a ser realizada na data de 31 de dezembro de 2022, com 03:30 horas de duração, contendo a apresentação da banda Samaryna com vários estilos musicais, todo sistema de sonorização, DJ show para intervalos e encerramento do evento, dançarinos, iluminação de palco, estrutura de ground e painel de led. A capacidade de som deve alcançar cerca de 3.000 pessoas em ambiente aberto, pois o show ocorrerá nas ruas da cidade, com palco fixo. O custo com despesas de alimentação, transporte e hospedagem fica por conta da empresa contratada.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A licitação por meio de inexigibilidade é viável, pois a empresa responsável pela Banda Samaryna é consagrada na região pela opinião pública realizando diversos shows, também foram realizados uma pesquisa de preço em contratos anteriores da empresa a ser contratada demonstrando que o valor está dentro do valor de mercado. Em anexo se encontra notas e empenhos para comprovação do valor justo e noticiários com a opinião pública sobre a Banda

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO:

Festividades culturais programadas pela equipe municipal para o Reveillon.

PARECER CONTÁBIL: Em anexo

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

Não se aplica.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento da empresa se dará após apresentação de nota fiscal, com assinatura da responsável por esta secretaria, a qual comprova a real efetivação dos trabalhos contratados.

R.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

6. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

No mais, observa-se que a licitação em análise possui como objeto a contratação de shows para festividades do final de ano. Sendo assim, cumpre ressaltar que a definição do que é ou não de interesse público para o Município não é de competência deste advogado público e sim do Sr. Prefeito e seus Secretários Municipais, os quais anexaram justificativas ao procedimento em análise.

Por isso, não há aspecto jurídico a ser examinado neste ponto, uma vez que o interesse público se refere ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), devendo ser feita esta análise pelos agentes supracitados, e não por este advogado público.

Sendo assim, o setor jurídico não tem competência para analisar se os shows de fim de ano são ou não de interesse público para a população. A análise realizada neste parecer é somente sobre o aspecto jurídico, ou seja, pela viabilidade legal de se realizar a presente contratação.

7. CONCLUSÃO

Do exposto, esteve advogado público, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que foram cumpridos os requisitos legais e jurisprudenciais no caso concreto.

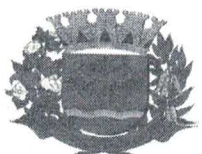
Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 07 de novembro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600



63

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022.

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 122/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 22/2022

Objeto: Contratação da Banda Samaryna para se apresentar no dia 31 de dezembro de 2022 para a festa de réveillon no município.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado a comissão de licitação, a pasta com o ofício emitido pela senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Gilmara Neris de Souza Prado, solicitando a inexigibilidade da licitação referente a Contratação da Banda Santa Mônica para se apresentar no dia 31 de dezembro de 2022 na festividade do réveillon do município, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de banda consagrada na região pela opinião pública e o valor cobrado está dentro do preço de mercado.

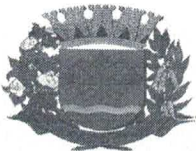
Se encontra anexado ao processo, ofício ao prefeito, pedido inicial de licitação, termo de referência, proposta de preço, notas fiscais de contratações semelhantes, folders e jornais de apresentação da banda, documentação da empresa, parecer contábil, parecer jurídico preliminar, carta de exclusividade do representante, outras notas fiscais de eventos semelhantes e parecer jurídico da inexigibilidade.

De acordo com o parecer jurídico nº295/2022 a contratação preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que o estudo do preço a ser pago e a análise do interesse público da contratação é de responsabilidade do Órgão Solicitante e da Autoridade Competente, e que esta Comissão de Licitação analisa tão somente os documentos de habilitação.

Desta forma, foi verificado que o valor total da proposta a ser pago a contratada: C F PARIZE EIRELI ME, CNPJ 22.977.048/0001-97 é de: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais), para a realização do show do réveillon do município a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022.

C F PARIZE EIRELI ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unida	Quantid	Preço	Preço total



64/2

				de	ade			
1	1	CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA SAMARYNA PARA SHOW DE REVEILLON DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTARÁ INCLUSO NO VALOR A APRESENTAÇÃO DA BANDA, POR 03:30 HORAS DE SHOW, DJ SHOW PARA INTERVALOS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, TODO O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DANÇARINOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE GROUND E PAINEL DE LED, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO. A CAPACIDADE DE SOM DEVERÁ ALCANÇAR CERCA DE 3.000 PESSOAS EM AMBIENTE ABERTO. AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	BANDA SAMARYNA		UN	1,00	47.000,00	47.000,00
TOTAL								47.000,00

Por sua vez, antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, a comissão de licitação realizou a análise e pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa, para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, onde foi encontrado em anexo ao presente processo todas as certidões válidas.

Por fim, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 22/2022, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações. Deste modo, a comissão permanente de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito Municipal para que possa providenciar sua ratificação e homologação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

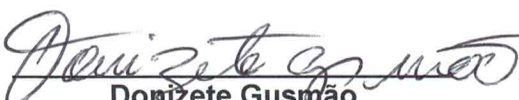
Barra do Jacaré/PR, em 08 de novembro de 2022.



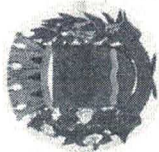
Hélder H. Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022



William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022



Donizete Gusmão
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 06/2022



Município de Barra do Jacaré - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 22/2022

Equipário

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 39393-2 C. F. PARIZEIRELI Representante: 39394-1 CARLOS FELIPE PARIZE CNP.J: 22.977.048/0001-97 Telefone: 41998587383 Status: Habilitado									
001	Lote 001 - Lote 001	SRV	1,00	Habilitado	SAMARYNA	SAMARYNA	47.000,00	47.000,00	*
001 24307 CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA SAMARYNA PARA SHOW DE REVELLON DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTARÁ INCLUSO NO VALOR A APRESENTAÇÃO DA BANDA, POR 03:30 HORAS DE SHOW, DJ SHOW PARA INTERVALOS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, TODO O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DANÇARINOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE GROUND E PAINEL DE LED, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO. A CAPACIDADE DE SOM DEVERÁ ALCANÇAR CERCA DE 3.000 PESSOAS EM AMBIENTE ABERTO. AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.									
VALOR TOTAL:							47.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

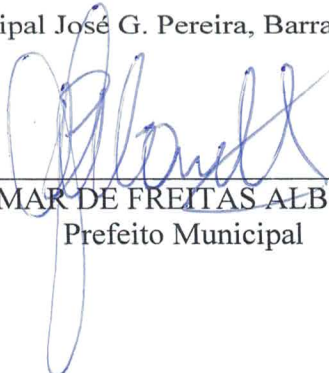
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA SAMARYNA PARA SE APRESENTAR NO REVEILLON EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa: C. F. PARIZE EIRELI, CNPJ 22.977.048/0001-97, RUA NICOLAU JOSE GRAVINA, Curitiba-PR, CEP 82025-265, por apresentarem proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

C. F. PARIZE EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA SAMARYNA PARA SHOW DE REVEILLON DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTARÁ INCLUSO NO VALOR A APRESENTAÇÃO DA BANDA, POR 03:30 HORAS DE SHOW, DJ SHOW PARA INTERVALOS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, TODO O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DANÇARINOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE GROUND E PAINEL DE LED, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO. A CAPACIDADE DE SOM DEVERÁ ALCANÇAR CERCA DE 3.000 PESSOAS EM AMBIENTE ABERTO. AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	SAMARYNA	SAMARYNA	SRV	1,00	47.000,00	47.000,00
TOTAL								47.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 08 de novembro de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2022.

Nº Processo: 122/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA SAMARYNA PARA SE APRESENTAR NO REVEILLON EM 31 DE AGOSTO DE 2022.** Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de Banda consagrada na região pela opinião pública e valor está dentro do praticado no mercado. Ratificação em 08/11/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete, Mil Reais), CONTRATADA: C. F. PARIZE EIRELI, CNPJ 22.977.048/0001-97, RUA NICOLAU JOSE GRAVINA, Curitiba-PR, CEP: 82025-265, conforme quadro a seguir:

C. F. PARIZE EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA SAMARYNA PARA SHOW DE REVEILLON DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTARÁ INCLUSO NO VALOR A APRESENTAÇÃO DA BANDA, POR 03:30 HORAS DE SHOW, DJ SHOW PARA INTERVALOS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, TODO O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DANÇARINOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE GROUND E PAINEL DE LED, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO. A CAPACIDADE DE SOM DEVERÁ ALCANÇAR CERCA DE 3.000 PESSOAS EM AMBIENTE ABERTO. AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	SAMARYNA	SAMARYNA	SRV	1,00	47.000,00	47.000,00
TOTAL								47.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 08/11/2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 22/2022.

Nº Processo: 122/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA SAMARYNA PARA SE APRESENTAR NO REVEILLON EM 31 DE AGOSTO DE 2022.** Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de Banda consagrada na região pela opinião pública e valor está dentro do praticado no mercado. Ratificação em 08/11/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete, Mil Reais), CONTRATADA: C. F. PARIZE EIRELI, CNPJ 22.977.048/0001-97, RUA NICOLAU JOSE GRAVINA, Curitiba-PR, CEP: 82025-265, conforme quadro a seguir:

C. F. PARIZE EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DA BANDA SANTA SAMARYNA PARA SHOW DE REVEILLON DO MUNICÍPIO. A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTARÁ INCLUSO NO VALOR A APRESENTAÇÃO DA BANDA. POR 03:30 HORAS DE SHOW, DJ SHOW PARA INTERVALOS E ENCERRAMENTO DO EVENTO, TODO O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DANÇARINOS, ILUMINAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE GROUND E PAINEL DE LED, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO. A CAPACIDADE DE SOM DEVERÁ ALCANÇAR CERCA DE 3.000 PESSOAS EM AMBIENTE ABERTO. AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	SAMARYNA	SAMARYNA	SRV	1,00	47.000,00	47.000,00
TOTAL								47.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 08/11/2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador: 1B749255

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2022. Edição 2642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>